

“

Uso Profissional
das Redes Sociais:

Publicidade e Cuidados Éticos”

Ilustração da Nota Técnica

Nota Técnica
Nº 1/2022/SOE/
Plenária



Introdução

“A presente Nota Técnica tem o objetivo de instruir a categoria quanto aos critérios que precisam ser atendidos para as divulgações profissionais nas redes sociais conforme Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP (Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005), por Resoluções e outras normativas do Sistema Conselhos e leis que podem ter relação com o exercício profissional da Psicologia.

(...)

O uso de ferramentas digitais e as questões éticas envolvidas no exercício profissional têm sido alvo de discussões. Alguns pontos dessas discussões merecem destaque quanto ao uso das ferramentas e quanto às questões éticas envolvidas, a saber:

- 1- a perenidade das informações veiculadas pelas profissionais e pelos profissionais;
- 2- a possibilidade da conexão dos serviços psicológicos com informações em desacordo com os aspectos éticos estabelecidos para a prática profissional;
- 3- publicações associadas à imagem da psicóloga e do psicólogo na internet que não sejam adequadas para o exercício profissional; e
- 4- a importância de se saber manejar essas informações com o conhecimento adequado das ferramentas digitais utilizadas e o conhecimento dos riscos éticos envolvidos.

Uma vez que se trata de uma nova tecnologia, é essencial aliar a conduta profissional ética ao uso das redes sociais para a adequada realização de divulgações sobre serviços psicológicos.”

As perguntas e respostas a seguir são baseadas em demandas da categoria, que chegaram à COF do CRP-13, relacionadas às redes sociais, tendo como fundamentação a Nota Técnica N° 1/2022/SOE/Plenária e o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) do Conselho Federal de Psicologia (CFP).



1. O que posso divulgar a respeito do meu trabalho?

“A psicóloga e o psicólogo podem destacar em sua publicidade, por exemplo, sua formação, o público que atendem, a abordagem teórica que utilizam, sua metodologia de trabalho, entre outras questões técnicas e que caracterizam sua atuação profissional.”





2. Quais dados pessoais de identificação preciso colocar, obrigatoriamente?

Ao promover publicamente os seus serviços em qualquer meio, o CFP destaca que é obrigatório informar o nome completo ou nome social (no caso de pessoas transexuais e travestis - Resolução CFP nº 10, de 27 de março de 2018), a titulação “psicóloga” ou “psicólogo”, bem como o número de registro inscrito no seu CRP. O uso de nomes de povos originários e povos tradicionais também é permitido (Decreto nº 6.040/2007).



3. Posso me intitular especialista, doutor ou quaisquer outros títulos, mesmo que eu não os possua oficialmente?

Não. Considerando que são títulos que requerem uma série de critérios, seria possível apenas destacar a experiência e foco na área/demanda, mas não utilizar tais denominações. Por exemplo, caso o profissional não possua o título de especialista em Avaliação Psicológica, ele não pode se intitular “especialista em Avaliação Psicológica”.

“Ressalta-se que há que se levar em consideração, quando da divulgação profissional, a natureza dos serviços a serem prestados, bem como as práticas e técnicas devidamente reconhecidas pela ciência psicológica e a capacitação teórica e técnica da profissional e do profissional, fazendo divulgação somente dos títulos que possui.”

4. Posso compartilhar instrumentos e técnicas psicológicas privativas da categoria nas redes sociais?



Não. “À psicóloga e ao psicólogo é vedado divulgar e compartilhar com pessoas leigas instrumentos e técnicas psicológicas privativas da categoria, que possam permitir ou facilitar o exercício ilegal da profissão (art. 18 do CEPP).”

5. É obrigatório ter uma conta pessoal separada da profissional?

Não. “A utilização das redes sociais deve ser feita com cautela, analisando as implicações e as fronteiras entre o espaço profissional e o espaço pessoal. Os dizeres ficam registrados, atingem um público mais amplo e o que é exposto pode ter alcances indeterminados. As publicações devem respeitar a ética profissional, conforme dispõe o CEPP, estando em consonância com a técnica e apresentar conteúdo coeso com a ciência psicológica. A profissional e o profissional devem analisar criticamente o conteúdo a ser publicado, haja vista a amplitude das divulgações nas redes sociais.”





6. Posso divulgar a psicoterapia como solução ou cura definitiva para demandas específicas?

Não. Conforme prevê o art. 20º, alínea “e”, “f” e “h”, do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), a psicóloga e o psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente, não fará publicidade profissional **de cunho sensacionalista**, e nem mesmo **previsão taxativa de resultados ou autopromoção** em detrimento de outros profissionais.



7. Posso divulgar meus serviços de atendimento social e voluntário nas redes sociais?

No que se refere à divulgação dos serviços profissionais, o preço não deve ser utilizado como forma de propaganda. “Conforme disciplina o art. 20, alínea “d” do CEPP, abstendo-se de utilizar termos como: preço social, atendimento social, desconto, pacote promocional, valor acessível e similares e demais termos que façam referência a vantagem financeira do serviço. Informa-se também que não é permitido o uso de cupons promocionais e sorteios. Por sua vez, a divulgação de convênios com instituições, universidades, faculdades, clínicas é permitida. A divulgação de trabalho voluntário não está impedida, dessa forma a psicóloga e o psicólogo devem analisar a viabilidade do atendimento e apenas oferecê-lo quando puderem garantir a continuidade e a qualidade do serviço. É inadequado o atendimento voluntário com a finalidade de captação de clientes.”



8. Eu posso publicar fotos dos pacientes, produções feitas por eles, análise de seus casos clínicos ou *feedbacks* recebidos?

“Orienta-se também que a profissional e o profissional, em sua publicidade, não utilizem diagnóstico psicológico, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que, de alguma forma, identifiquem a pessoa atendida, sob pena de violação do sigilo (art. 9º do CEPP) e da Resolução CFP nº 3, de 2007 (art. 54). A profissional e o profissional, em sua publicidade, não podem fazer uso de depoimentos de pessoas atendidas ou usuários nem de compartilhamento de depoimentos e fotos das pessoas atendidas ou usuários.”

“Destaca-se que, conforme o art. 2º, alínea “q”, do CEPP, é vedado à psicóloga e ao psicólogo “realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações”

9. Eu posso publicar informações sobre minhas crenças pessoais no meu perfil profissional?

Art. 2º do CEPP: “Ao psicólogo é vedado: b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;”

“Salienta-se que o pronunciamento profissional de psicólogas e de psicólogos tem diretrizes próprias, estabelecidas especificamente no art. 19 do CEPP, que responsabilizam a profissional e o profissional pela disseminação de informações e conteúdos que apresentem ao público entendimentos qualificados sobre os temas de interesse e competência da psicologia na qualidade de ciência e profissão. A liberdade de expressão de qualquer cidadão é garantida. Contudo, não se pode prescindir da ética profissional quando se trata do exercício da Psicologia, inclusive quando a pessoa se anuncia como psicóloga e como psicólogo e divulga seu trabalho.”



Ao seguir estas diretrizes, os(as) profissionais poderão promover um ambiente digital que valorize a Psicologia e ofereça suporte de qualidade e com responsabilidade à sociedade.

Em casos de dúvidas e/ou eventuais orientações, consulte a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-13: cof@crp13.org.br.

Caso identifique alguma infração ética, denuncie através do e-mail: denuncia@crp13.org.br

AUTORIA

Comissão de Ética (COE)

Presidente da COE

Maria Juliana de Freitas Ferreira
CRP-13/6076

Psicólogos integrantes da COE

Membros colaboradores

Ingrid Porto Araújo Leite
CRP 13/11912

João Pedro dos Santos Cipriano
CRP-13/11194

Josefa Valeria Eneas Leite de Sousa
CRP 13/7276

Joséfran Zumba de Oliveira
CRP 13/11048

Maressa Marques da Costa
CRP 13/9675

Nathália de Figueiredo Ferreira
CRP 13/11066

Estagiária da COE

Maria Eduarda de Lima Areias Nogueira

**COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO (COF)**

Presidente da COF

Simone Alves da Silva
CRP 13/7244

Orientadora Fiscal

Maria do Socorro Mendes Brito
CRP-13/1115

Assessora Técnica

Andrea Tavares Carvalho
CRP-13/3801

Psicólogo integrante da COF

Membro colaborador

Leconte de Lisle Coelho Junior
CRP-13/6683



João Pessoa

Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92
Torre
CEP 58040-350
83 3255.8282 | 83 3255.8250
crp13@crp13.org.br

Campina Grande

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima
Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450
Sala 1410 | Estação Velha
CEP 58410-050
83 98832.0737
subsedecg@crp13.org.br